



19.

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DO ISAVE

Janeiro, 2024

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente regulamento estabelece um conjunto de normas e orientações que asseguram o funcionamento do processo pedagógico do ISAVE - Instituto Superior de Saúde, doravante designado por ISAVE, nomeadamente nas suas componentes formativa e de avaliação.
2. O processo pedagógico contempla a relação ensino-aprendizagem, a avaliação dos estudantes, as normas gerais de conduta e de relação entre os estudantes e docentes, para além de outros aspetos específicos de funcionamento, com impacto na qualidade de ensino e da aprendizagem.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento, entende-se por:

- a) Ano Curricular: parte do plano de estudos que deve ser realizada pelo/a estudante, quando em tempo inteiro, no decurso de um ano, organizando-se em dois semestres curriculares de trabalho e integrando um conjunto de Unidades Curriculares organizadas em componentes de formação geral e científica, formação técnica e formação em contexto de trabalho que totalizam 60 créditos (ECTS) anuais;

- b) Ano Letivo: período entre o início e o termo das atividades letivas e académicas de um ano, incluindo férias de Natal, de Carnaval e de Páscoa, de acordo com o calendário aprovado pelo/a Presidente do ISAVE, ouvido o Conselho Pedagógico;
- c) Avaliação: ato ou conjunto de ações que permitem obter informação sobre os conhecimentos, aptidões e competências dos/as estudantes no âmbito do ensino/aprendizagem numa determinada Unidade Curricular;
- d) Classificação: ato de atribuição de um valor quantitativo (arredondado às unidades) ou qualitativo ao desempenho de um(a) estudante avaliado/a, através da aplicação de critérios de avaliação previamente definidos;
- e) Horas de contacto: tempo utilizado pelo/a estudante em sessões de ensino de natureza coletiva (presencial ou a distância), designadamente em salas de aula, laboratórios, na web ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal de tipo tutorial; as horas de contacto poderão assumir formas e metodologias diversas, quer na avaliação quer na creditação;
- f) Horas de trabalho autónomo: tempo utilizado pelo/a estudante para o estudo e para a preparação da respetiva avaliação;
- g) Plano de Estudos: conjunto organizado de Unidades Curriculares, publicado em Diário da República, nas quais o/a estudante deve obter aprovação para a atribuição de um título ou grau académico;
- h) Sistema Europeu de Transferência de Créditos (ECTS): a unidade de medida do trabalho do/a estudante nas suas mais variadas formas, incluindo a participação nas aulas, a orientação tutorial, o estudo e a avaliação; cada ECTS corresponde a 27 horas de trabalho do/a estudante, compreendendo as horas de contacto com o/a docente e as horas de trabalho autónomo.
- i) Unidade Curricular (UC): a unidade de ensino com objetivos próprios de formação, a qual carece de inscrição administrativa prévia e é matéria de avaliação que se traduz numa classificação final.

CAPÍTULO II

FUNCIONAMENTO DOS CICLOS DE ESTUDOS

Artigo 3.º

Direção

A direção de cada curso é da responsabilidade de um/a diretor/a, nomeado/a pelo/a Presidente do ISAVE.

Artigo 4.º

Unidade Curricular

1. Para cada UC é elaborada uma Ficha de Unidade Curricular (FUC), escrita em língua portuguesa e em língua inglesa, em modelo próprio, contendo os seguintes elementos:
 - a) Identificação da UC e seu enquadramento no plano de estudos;
 - b) Número de ECTS da UC e horas de trabalho do/a estudante (totais e de contato, com a especificação da sua tipologia);
 - c) Identificação do/a docente regente da UC e de outros/as docentes afetos/as à UC;
 - d) Objetivos e competências a desenvolver no âmbito da UC;
 - e) Conteúdos programáticos da UC e demonstração da sua coerência com os objetivos da UC;
 - f) Metodologias de ensino (avaliação incluída) da UC e demonstração da sua coerência com os objetivos da UC;
 - g) Bibliografia principal e complementar da UC.
2. A criação/elaboração da FUC é da responsabilidade do/a docente regente da UC, discutidos os conteúdos da mesma com o/a diretor/a de curso e mediante aprovação pelo Conselho Técnico-Científico (CTC), com parecer do Conselho Pedagógico (CP), devendo este procedimento ser repetido sempre que existirem alterações substanciais aos conteúdos da UC apresentados no pedido de acreditação do curso submetido às entidades competentes.
3. Em cada semestre letivo, a FUC deve ser atualizada pelo/a regente da UC na plataforma digital da secretaria virtual, de acordo com a metodologia de avaliação negociada com os estudantes na primeira aula do semestre e com quaisquer outras alterações que o/a regente entenda necessárias realizar no documento.

4. A FUC atualizada será avaliada/validada pelo/a diretor/a de curso e finalmente publicada pelos Serviços Académicos.
5. O processo descrito nos números anteriores deverá estar concluído até 15 dias após o início oficial de cada novo semestre curricular.

Artigo 5.º

Tipologias de Unidade Curricular

1. As atividades formativas das UCs podem assumir as seguintes tipologias:
 - a) Sessão Teórica (T) – visa facilitar a aquisição de conhecimentos teóricos através de uma metodologia predominantemente expositiva, que orienta o estudo dos/as estudantes; pode ser lecionada presencialmente ou a distância, com duração máxima recomendada de 50 minutos e facultatividade de presença dos/as estudantes;
 - b) Sessão Teórico-Prática (TP) – visa a discussão orientada de temas práticos, de forma a estimular o raciocínio, desenvolver conhecimentos/atitudes e integrar a teoria com a prática; pressupõe elevada interação docente-estudante, com papel ativo dos/as docentes e preparação prévia por parte dos/as estudantes; pode ser lecionada presencialmente ou a distância, com duração máxima recomendada de 110 minutos e obrigatoriedade de presença dos/as estudantes.
 - c) Seminário (S) – visa a discussão e integração de um tema; pressupõe a possibilidade de interação docente-estudante; pode ser lecionada presencialmente ou a distância, com duração máxima recomendada de 110 minutos e facultatividade de presença dos/as estudantes.
 - d) Sessão Prática (P) – visa a aprendizagem de competências práticas, sob orientação e supervisão de um/a docente; pressupõe elevada interação docente-estudante; deve ser lecionada preferencialmente de forma presencial com obrigatoriedade de presença dos/as estudantes; reconhecem-se dois subtipos:
 - i) Sessão Prática-Clínica (PC) – visa o treino de competências práticas (por exemplo comunicação, gestos, atitudes, diagnóstico e abordagem terapêutica) em ambiente clínico real ou em contexto de simulação. Pressupõe interação docente-estudante e estudante-doente e deve enquadrar-se em contexto clínico;
 - ii) Sessão Prática-Laboratorial (PL) – visa a aprendizagem de competências práticas e/ou gestos/atitudes em laboratório ou a realização de experiências de índole

pedagógica, sob a supervisão de um/a docente; a duração máxima recomendada é de 110 minutos;

- e) Orientação Tutorial (OT) – visa o desenvolvimento pessoal, científico e profissional do/a estudante, com base no aconselhamento/orientação por parte do/a tutor(a); pressupõe a existência de interação entre o/a tutor(a) e o/a estudante e tem caráter presencial; está sujeita à obrigatoriedade de presença dos/as estudantes.
 - f) Estágio / Ensino Clínico / Educação Clínica (E) – visa o treino de competências, atitudes e valores em contexto clínico real, com o objetivo de estimular a capacidade de reflexão crítica, de trabalho em equipa e de autonomia progressiva; pressupõe elevada interação tutor(a)-estudante, tem caráter presencial e está sujeita a obrigatoriedade de presença dos/as estudantes;
 - g) Trabalho de Campo (TC) – visa a reflexão crítica sobre uma determinada situação com base na vivência e recolha de dados pelo/a estudante, em ambiente real (clínico ou comunitário), sob supervisão docente; sujeita a obrigatoriedade de presença dos/as estudantes.
2. Outras modalidades educacionais deverão ser reportadas e devidamente justificadas (sumário descritivo, com a indicação da matéria ministrada e/ou com a síntese dos trabalhos realizados) pelo/a Regente da UC ao/à Diretor/a de Curso, estando também sujeitas a aprovação por parte do Conselho Pedagógico.

Artigo 6.º

Calendário do Ano Letivo

- 1. O calendário do ano letivo é proposto anualmente pelo Conselho Pedagógico e homologado pelo/a Presidente do ISAVE.
- 2. O calendário do ano letivo terá em conta os seguintes elementos:
 - a) Datas de início e de fim do ano letivo e semestres;
 - b) Período letivo;
 - c) Épocas de Exame: normal, recurso e especial;
 - d) Interrupção das atividades letivas, feriados e férias escolares.
- 3. O calendário letivo deverá ser enviado pelo/a Presidente do ISAVE aos Serviços Académicos antes do final do 1º semestre do ano letivo anterior, para que estes possam proceder à sua publicação na plataforma digital da secretaria virtual e no website do ISAVE.

Artigo 7.º

Horários Letivos

1. Os horários letivos devem ser definidos segundo os planos de estudos, cargas horárias, modalidades pedagógicas e disponibilidades de utilização de espaços e dos equipamentos existentes.
2. Os horários letivos dos cursos são elaborados semestralmente pelos Serviços Académicos, após auscultação da Direção de Curso, sendo depois publicados na plataforma digital da secretaria virtual.
3. Os horários letivos são construídos, tendo por base a premissa de que, para cada 60 minutos letivos, é permitido um intervalo de 10 minutos, sendo estes geridos pelo/a docente com os/as estudantes em cada atividade letiva.
4. Não é garantida ao/à estudante a compatibilidade entre o horário que frequenta e o horário das UCs em atraso.
5. Os horários letivos são elaborados de forma a serem estáveis durante o semestre em questão.

Artigo 8.º

Creditação da Formação e Experiência Profissional

1. Nos termos do Regulamento de Creditação da Formação e Experiência Profissional em vigor, e tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau, o ISAVE credita nos seus ciclos de estudos formação já obtida.
2. A creditação da experiência profissional consiste na atribuição de ECTS correspondentes a unidades curriculares de cursos em funcionamento no ISAVE, a partir da avaliação das competências do/a requerente, adquiridas através da experiência profissional, conforme preconizado no regulamento em vigor.
3. Os pedidos de creditação ficam sujeitos aos emolumentos previstos na tabela de emolumentos em vigor.

Artigo 9.º

Reconhecimento das UCs em Mobilidade Internacional

1. As UCs efetuadas pelos/as estudantes em mobilidade internacional são objeto de reconhecimento, tendo por base o contrato de estudos e o boletim de registo académico.
2. O contrato de estudos é assinado pelos estabelecimentos de ensino de origem e de acolhimento e pelos/as estudantes.
3. No caso da mobilidade para Estágio / Ensino Clínico/ Educação Clínica, o contrato de estudos pode ser assinado pelo local de estágio que irá acolher os/as estudantes, e pelos restantes intervenientes mencionados anteriormente.
4. O boletim de registo académico contém os resultados obtidos pelo/a estudante na instituição de acolhimento ou local de estágio, competindo aos Serviços Académicos o registo dos ECTS obtidos.
5. As UCs e os estágios realizados pelo/a estudante durante o período de mobilidade são mencionados no suplemento ao diploma.

CAPÍTULO III

FREQUÊNCIA

Artigo 10.º

Frequência em Avaliação Contínua

1. A frequência em avaliação contínua do/a estudante caracteriza-se por uma participação assertiva e sistemática nas sessões letivas ao longo de todo o semestre, nomeadamente, assiduidade e pontualidade, organização e intervenção em debates, exposições orais ou escritas, discussão de artigo científico na área, trabalhos individuais e/ou de grupo, testes individuais, revisões bibliográficas, avaliação prática, consoante a natureza da unidade curricular.
2. Para que tal participação possa ser considerada, é indispensável que o/a estudante cumpra um mínimo de 85% de presenças nas aulas teórico-práticas, práticas, orientações tutoriais e trabalhos de campo.
3. No caso de estudantes com Estatuto de Trabalhador-Estudante (ETE), o limite mínimo de assiduidade é de 77,5%, conforme previsto no Regulamento do ETE do ISAVE.

4. Os/As estudantes inscritos/as, após a data de início das atividades letivas, terão de frequentar pelo menos 75% do número de horas do plano de estudos, referentes às tipologias de atividades letivas mencionadas anteriormente.
5. Os estágios (ensinos clínicos, educações clínicas e estágios de aprendizagem) são de frequência obrigatória, pelo que todas as faltas dadas terão de ser repostas.
6. O limite máximo de faltas aos estágios é de 15% em relação ao número total de horas de estágio, desde que as mesmas sejam convenientemente justificadas.

Artigo 11.º

Assiduidade e Justificação de Faltas

1. O registo da assiduidade e o controlo de faltas dos/as estudantes é da responsabilidade do/a docente da UC.
2. Em todas as sessões letivas (com exceção das sessões teóricas e seminários, que não são de presença obrigatória), o/a docente passa a folha de presenças respetiva, em que a presença é validada através da assinatura/rubrica do/a estudante.
3. O/A estudante que beneficie de algum tipo de estatuto especial deve, no ato da sua matrícula/inscrição, comprovar esta situação junto dos Serviços Académicos, de modo que tal estatuto seja concedido, nos termos dos respetivos regulamentos em vigor.
4. As faltas cometidas pelo/a estudante devem ser justificadas por escrito, em modelo próprio e entregues nos Serviços Académicos, com o respetivo comprovativo (se aplicável), no prazo de três (3) dias úteis após a cessação do impedimento.
5. A justificação de faltas relativa a sessões letivas e tutoriais, ensino clínico/estágio e provas de avaliação/exames, pode ser fundamentada nos seguintes motivos, desde que devidamente comprovados:
 - a) Falecimento do cônjuge ou de parente ou afim no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral;
 - b) Doença ou internamento hospitalar;
 - c) Gravidez de risco;
 - d) Parto;
 - e) Aborto;

- f) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos do ISAVE a que o/a estudante pertence (Comissão de Curso, Conselho Pedagógico e Conselho Consultivo);
- g) Representação do ISAVE em eventos considerados importantes;
- h) Apresentação ao tribunal, por convocação expressa;
- i) Representação do ISAVE em provas desportivas.

Artigo 12.º

Reprovação por Faltas

1. Os/As estudantes que não cumpram os critérios mínimos de frequência e assiduidade indicados nos artigos 10.º e 11.º do presente regulamento, não têm acesso à realização da avaliação final por exame no ano letivo em curso, tendo de se inscrever e repetir a(s) respetiva(s) UCs no ano letivo seguinte.
2. Apesar de reprovado/a por faltas a uma determinada UC, no ano letivo em que reprovou, é opção do/a estudante assistir às sessões letivas remanescentes.

Artigo 13.º

Relevação de Faltas

1. A relevação de faltas é uma competência da Direção de Curso, até ao limite máximo de 50% do total do número de faltas previstas para a UC.
2. Só poderão ser relevadas as faltas que se encontrem justificadas.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO

Artigo 14.º

Modalidades de Avaliação

1. A avaliação da aprendizagem visa essencialmente a qualidade do processo ensino/aprendizagem, tendo como finalidade verificar o grau de consecução dos objetivos educacionais definidos para cada UC e permitir a atribuição de uma classificação.
2. A avaliação da aprendizagem em cada UC é efetuada pelas seguintes modalidades:
 - a) Avaliação contínua, que decorre durante o período letivo;
 - b) Avaliação final, que corresponde à realização de um exame final.
3. No início do semestre, consideram-se em avaliação todos os/as estudantes inscritos/as administrativamente na UC, sendo a inscrição uma condição indispensável para o ato.
4. Os/As estudantes em programas de mobilidade ficarão sujeitos/as a uma avaliação específica, aprovada pelos órgãos competentes para o efeito, nomeadamente pelo/a Diretor(a) de Curso e pelo Gabinete de Mobilidade/ERASMUS.

Artigo 15.º

Instrumentos de Avaliação da Aprendizagem

1. Os elementos de avaliação poderão ser de natureza diversa, de acordo com as características de cada curso e especificidade de cada UC.
2. São instrumentos de avaliação da aprendizagem:
 - a) Avaliação escrita: testes escritos; trabalhos ou relatórios escritos individuais ou de grupo; estudos de casos clínicos; relatórios de investigação; dossier de estágio; e documentos resultantes da autoavaliação de estudantes;
 - b) Avaliação de prática laboratorial ou clínica: resolução de exercícios; grelhas de avaliação de desempenho clínico com modelos (contexto simulado) ou em contexto real; jogos de papéis; relatórios de observação;
 - c) Avaliação oral: provas orais; intervenção em seminários; e apresentação de trabalhos ou relatórios, planos ou projetos.

3. É atribuído ao/à docente regente da UC, a função de selecionar os instrumentos referidos no número anterior, tendo em consideração os critérios de validade, reprodutibilidade e exequibilidade, face às competências definidas na UC.
4. A avaliação e consequente classificação serão sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar houver trabalhos em grupo.

Artigo 16.º

Responsabilidade da Avaliação

A avaliação de cada UC é da responsabilidade do/a docente regente, seguindo a metodologia de avaliação definida na FUC respetiva.

Artigo 17.º

Avaliação Contínua

1. Na avaliação contínua, a classificação final do/a estudante será obtida segundo a fórmula que o/a docente regente da UC comunicou no início do funcionamento desta e de acordo com o plasmado na FUC.
2. Na avaliação contínua, o/a estudante será considerado/a aprovado/a, se o resultado da fórmula de cálculo da nota final da UC for igual ou superior a 10 (dez) valores, arredondado às unidades.
3. Em todas as UCs, o/a estudante de um ciclo de estudos de licenciatura ou CTeSP, deverá obter, em cada componente da avaliação contínua utilizada no cálculo da nota final da UC, a nota mínima consignada na respetiva UC, não devendo a nota mínima ser superior a oito (8) valores, arredondada às unidades.

Artigo 18.º

Avaliação dos Ensinos Clínicos/Estágios

1. A classificação final de cada estágio (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem), será obtida segundo a fórmula descrita na FUC.
2. Nos estágios (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem), a avaliação é contínua tendo em conta a participação ativa dos/as estudantes.

3. Os regimes de avaliação dos estágios (ensino clínico/educação clínica/estágio de aprendizagem) são objeto de regulamentação própria, nomeadamente no Regulamento de Estágio e Ensino Clínico do ISAVE e na respetiva FUC.

Artigo 19.º

Avaliação Final por Exame

1. As épocas de avaliação final por exame são as seguintes:
 - a) Época Normal;
 - b) Época de Recurso/Melhoria;
 - c) Época Especial.
2. O exame final versará sobre a matéria ministrada nas diversas modalidades pedagógicas realizadas no decurso do semestre letivo e poderá constar das seguintes provas:
 - a) Prova Prática;
 - b) Prova Teórica;
 - c) Prova Oral.
3. Os/As estudantes têm direito a efetuar uma prova oral, desde que tenham obtido no exame final 8 ou 9 valores, arredondados às unidades.
4. As provas orais, referidas no número anterior, serão realizadas perante um júri de pelo menos 2 docentes, num prazo máximo de 48 horas após a divulgação da classificação do exame.
5. Sempre que sejam efetuadas as duas provas, conforme previsto nos números anteriores, a nota final do exame será a média aritmética das duas.
6. São admitidos a exame da época normal, os/as estudantes que estejam inscritos/as nas UCs, nesse ano letivo, e reúnam as condições exigidas de frequência e assiduidade para efetuar o exame.
7. Têm acesso a exame da época normal todos os/as estudantes que cumpram o disposto do número anterior e tenham reprovado na avaliação contínua.
8. Nos exames da época de recurso, podem prestar provas os/as estudantes que tenham reprovado, faltado ou desistido da época de avaliação antecedente e que reúnam as condições legais para tal.
9. Os exames da época de recurso obrigam a uma inscrição prévia dos/as estudantes, até 2 dias úteis da data do exame, e ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 20.º

Exame de Melhoria

1. A calendarização da avaliação final em época de melhoria corresponde à da avaliação final em época de recurso.
2. Nas UCs associadas a estágios (ensino clínico / educação clínica / estágio de aprendizagem), não existe possibilidade de melhoria.
3. Para requerer a avaliação final em época de melhoria, o/a estudante deverá cumprir cumulativamente os seguintes critérios:
 - a) A aprovação na UC ter sido obtida no ISAVE e não por creditação;
 - b) A UC não ter sido alvo de exame de melhoria anterior por parte do/a estudante;
4. As provas da época de melhoria versam sobre os conteúdos programáticos e critérios dos exames definidos pelas FUCs correspondentes às UCs do ano letivo em curso.
5. Na avaliação final em época de melhoria prevalecerá, como classificação final, a nota mais elevada das avaliações realizadas.
6. Para a avaliação final em época de melhoria não existe limite de inscrições.
7. Não poderá ser efetuada avaliação final em época de melhoria, após o/a estudante ter requerido o diploma ou carta de curso.
8. Os exames da época de melhoria obrigam a uma inscrição prévia dos/as estudantes, até 2 dias úteis da data do exame e ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 21.º

Exame de Época Especial

1. A avaliação final em época especial destina-se exclusivamente a estudantes:
 - a) com estatuto de trabalhador-estudante, para o ano letivo correspondente, bem como atletas de alta competição, dirigentes associativos/as (lista aprovada pelo/a Presidente do ISAVE anualmente), militares, grávidas e todas as outras situações contempladas na legislação em vigor;
 - b) inscritos/as no último ano letivo para a conclusão dos cursos a cujos exames na época normal ou de recurso não tenham comparecido ou, em caso de comparência, tenham

desistido ou reprovado, desde que, com a aprovação de tais UCs, reúna as condições necessárias para a obtenção de um grau ou diploma.

2. A avaliação final em época especial decorrerá no período previsto no calendário letivo, para o ano letivo em questão.
3. Os exames de época especial obrigam a uma inscrição prévia dos/as estudantes, até 2 dias úteis da data do exame, e ao pagamento do respetivo emolumento.

Artigo 22.º

Classificação da UC

1. A classificação dos elementos de avaliação é da competência do/a docente regente da respetiva UC.
2. As notas e classificações finais terão de ser apresentadas num sistema decimal de 0 a 20 valores.
3. Os valores usados no cálculo de notas intercalares das UCs deverão ser apresentados com arredondamentos às centésimas.
4. No cálculo das classificações finais das UCs e da classificação final do curso, as notas serão arredondadas às unidades, considerando-se como unidade a fração não inferior a cinco décimas.
5. A divulgação e publicitação das classificações finais é efetuada do seguinte modo:
 - a) os resultados da avaliação contínua deverão ser publicados até 3 dias úteis antes do exame final da época normal;
 - b) Os resultados do exame final da época normal deverão ser publicados até 3-dias úteis antes do exame final da época de recurso/melhoria;
 - c) Os resultados do exame final da época de recurso/melhoria e da época especial deverão ser publicados até 3 dias úteis após o exame.
6. As classificações das avaliações realizadas durante o semestre deverão ser publicadas na plataforma Moodle.
7. O lançamento das classificações finais das UCs será efetuado pelo/a docente na secretaria virtual, ficando as mesmas disponíveis para visualização por parte do/a estudante, na sua área reservada.

Artigo 23.º

Consulta e Revisão de Provas

1. Após a publicação das classificações de cada elemento arquivável de avaliação contínua ou da avaliação final (épocas normal, de recurso/melhoria e especial), os/as estudantes têm direito de consultar as suas provas, trabalhos ou outros elementos de avaliação, devendo para o efeito, acordar com o/a docente regente da UC, no prazo de 3 dias úteis.
2. O/A regente e/ou docentes da UC, devem permitir a consulta dos elementos solicitados e prestar os esclarecimentos aos/às estudantes, necessários sobre a correção da prova e/ou outros elementos avaliativos.
3. Aquando da consulta da prova e/ou outros elementos avaliativos, e depois de prestados os esclarecimentos eventualmente solicitados pelos/as estudantes, os/as docentes poderão, se for esse o caso, proceder à retificação das classificações atribuídas.
4. Sempre que julgue conveniente, o/a estudante pode solicitar, por escrito e de forma fundamentada, a revisão das provas de avaliação, no prazo de 3 dias úteis após ter tido acesso à prova e mediante pagamento do emolumento associado.
5. A revisão de prova será efetuada por um júri de 2 docentes da área, nomeados pelo/a Presidente do ISAVE no prazo de 5 dias úteis a partir da receção do pedido de revisão de prova.
6. Só será permitida a revisão de provas de elementos arquiváveis.

Artigo 24.º

Fraude

1. A utilização pelos/as estudantes e/ou a cedência a terceiros de informações, opiniões ou dados, por quaisquer meios, incluindo equipamento eletrónico, durante a realização da prova, desde que não autorizado, bem como as situações de plágio, consistindo estas na utilização de trabalho produzido por outros, com omissão da fonte de informação e outras, terão como consequência a anulação da prova/relatório/trabalho.
2. Em face de uma situação de suspeita de cópia ou plágio, deverá o/a docente regente adotar as soluções adequadas ao momento, designadamente solicitar um esclarecimento ao/à(s) estudante(s) e suspender a divulgação da avaliação em causa, até ao total esclarecimento.

3. Verificada a fraude, o/a docente regente deve anular a prova/relatório/trabalho em causa e participar o ocorrido nos Serviços Académicos ou diretamente ao/à Presidente do ISAVE, conforme Regulamento Disciplinar em vigor, para eventuais medidas disciplinares complementares.

CAPÍTULO V

TRANSIÇÃO E PRECEDÊNCIA

Artigo 25.º

Regime de Transição de Ano

1. Para todos os ciclos de estudo do ISAVE (CTeSPs e Licenciaturas), é permitida a transição de ano curricular a estudantes que não tenham mais do que 20 ECTS em atraso de anos curriculares anteriores do respetivo ciclo de estudo.
2. Estudantes que não apresentem ECTS em atraso, não poderão inscrever-se a mais do que 60 ECTS do novo ano curricular.
3. Estudantes que apresentem ECTS em atraso, não poderão inscrever-se a mais do que 80 ECTS no novo ano curricular, equivalendo à soma de um máximo de 20 ECTS em atraso e dos 60 ECTS-correspondentes ao novo ano curricular.

Artigo 26.º

Regime de Precedência

Os aspetos relacionados com o regime de precedência, que impede o acesso a UCs específicas caso o/a estudante não obtenha aprovação a UCs precedentes, apenas têm aplicação nos ciclos de estudo de licenciatura e são constantes do Regulamento Interno de Funcionamento de cada curso, elaborado pela Comissão de Curso (CC) respetiva, mediante aprovação pelo Conselho Pedagógico (CP) e pelo Conselho Técnico-Científico (CTC) e homologação pelo/a Presidente do ISAVE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27.º

Obtenção de Título e Grau

1. A obtenção do título de Técnico Superior Profissional requer a aprovação a todas as UCs do plano de estudos do Curso Técnico Superior Profissional (CTeSP) correspondente, perfazendo um total de 120-ECTS, conforme o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação atual.
2. A obtenção do grau de Licenciado requer a aprovação de todas as UCs do plano de estudos do Curso de Licenciatura correspondente, perfazendo um total de 180 ou 240 ECTS, conforme o caso.
3. A obtenção do grau de Mestre requer a aprovação a todas as UCs do plano de estudos do respetivo curso de mestrado, bem como a aprovação das provas previstas de dissertação, relatório de estágio ou projeto, perfazendo um total de 60, 90 ou 120 ECTS, conforme o caso.

Artigo 28.º

1. A Nota Final de Curso (*NFC*) é calculada através da seguinte fórmula:

$$NFC = \frac{\sum (NFUC \times ECTSUC)}{\text{ECTS totais do Ciclo de Estudos}}$$

onde \sum é o somatório dos produtos das notas finais das UCs (*NFUC*) pelo seu respetivo número de créditos associado (*ECTSUC*).

2. A Nota Final de Curso (*NFC*) associada aos cursos ministrados no ISAVE concluído com sucesso é expressa, obrigatoriamente, na forma de um valor inteiro na escala de 0 a 20 valores.
3. Para a obtenção da Nota Final de Curso (*NFC*) em valores inteiros, as décimas resultantes do cálculo de ponderação são arredondadas à unidade por defeito até meio valor exclusive (ex. 10,4 = 10 valores) e por excesso a partir de meio valor inclusive (ex. 10,5 = 11 valores).



Artigo 29.º

Revisão, alteração, dúvidas e omissões

1. O presente regulamento deve ser objeto de revisão após alteração legal ou estatutária que o implique.
2. O presente regulamento pode ser alterado, por iniciativa do/a Presidente do ISAVE, do/a Presidente do Conselho Pedagógico ou sob proposta de, pelo menos, cinquenta por cento dos seus membros.
3. As alterações ao regulamento serão aprovadas pelo Conselho Pedagógico e homologadas pelo/a Presidente do ISAVE.
4. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas por deliberação do Conselho Pedagógico e homologadas pelo/a Presidente do ISAVE.

Artigo 30.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor em fevereiro de 2024.

Aprovado pelo Conselho Pedagógico, em 10 de janeiro de 2024.

Homologado pela Presidente do ISAVE, em 22 de janeiro de 2024.

A Presidente do ISAVE

ISAVE

(Professora Doutora Mafalda Duarte)